CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 13.01.94

Projeto de Lei nº 02/94

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Concede desconto para pagamento, em parcela única, do IPTU e Taxas de Serviços e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por Unanimidade votos

~~Rejeitado~~ por Unanimidade votos

Pompéia 13/01/94

_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o 1525 **de** 17/01/94

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

OF. 070/94 — Pompéia, 11 de janeiro de 1994.

G.P.

Às Comissões competentes

Senhor Presidente:-

P.L. 02/94

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei dispondo sobre a concessão de desconto para pagamento em parcela única, do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de Serviços municipais do exercício de 1994 e dá outras providências, a fim de ser submetido á douta apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Apresentamos a presente propositura no sentido de beneficiar o contribuinte concedendo um desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento á vista, em parcela única, até a data do vencimento, do IPTU e respectivas taxas municipais.

Para o contribuinte que pagar a 1a parcela do IPTU, até a data do vencimento, o valor lançado não será corrigido pela UFM, índice indexador do município.

Tratando-se de matéria que visa beneficiar os munícipes, cremos que o mérito esteja justificado.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
CARLOS LONCAROVICH
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA-SP

RECEBIDO
Em 11/01/94

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52-1611 - Fax (0144) 52-1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº 02/94

CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO, EM PARCELA UNICA, DO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA : -

Artigo 1º - No pagamento á vista, até a data do vencimento, do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de serviços lançados para este ano financeiro, através de parcela única, o contribuinte terá a redução de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do tributo.

Artigo 2º - Para pagamento, da 1ª parcela do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano de 1994, até a data do vencimento, o valor lançado não sofrerá correção monetária.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 10 DE JANEIRO DE 1994.

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Em____/____/____.
Lei nº

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissões de Justiça e Finanças

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de Lei nº 02/94

Assunto: "Concede desconto para pagamento, em parcela única, do IPTU e Taxas de serviços e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Somos favoráveis ao mesmo, no entanto somos de opinião que o índice de desconto que o Chefe do Executivo pretende conceder está abaixo da realidade, pois vivemos uma inflação em torno de 40%.

Somos também de opinião que deverá ser estabelecido um prazo maior para o pagamento ao invés do anunciado pelo Sr. Prefeito de 10 de fevereiro próximo, pois até aquela data muita classe trabalhadora, em especial os aposentados, não receberam o seu salário.

Sala das Comissões,
Em 13 de janeiro de 1994.

CARLOS LONCAROVICH

ODAIR ROQUE BOTTER

VALDIR CERVELIN

FRANCISCO PEREIRA SIMÕES

MASSAO HAYASHI

JOSÉ MARQUES CAMPOY

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02/94.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação: -

"Artigo 1º - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas Taxas de serviços lançados para este ano financeiro, poderá ser pago em parcela única até o dia 18 de fevereiro com uma redução de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do tributo.

Sala das Sessões,
Em 13 de janeiro de 1994.

